



**CAMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Antônio Marques, s/n, Centro, Telefone (75) 3296-2382
CEP: 48.565-000, Sítio do Quinto, Bahia, CNPJ 03.595.114/0001-10

PROJETO DE LEI Nº 466 de 20 ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES A EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS CONTRAÍDOS POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO DO QUINTO, DURANTE O PERÍODO DE 90 DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA O PRESENTE PROJETO DE LEI EM CARÁTER DE URGÊNCIA, QUE SEGUE PARA SANÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, COM AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

Art. 1º. Ficam suspensas as cobranças de empréstimos consignados, com desconto em folha, contraído por Servidores Públicos Municipais de Sítio do Quinto, junto a instituições financeiras, pelo prazo de 90 dias, podendo ser prorrogado o prazo por igual período, em decorrência da Pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único- O prazo de suspensão estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado por igual período ou enquanto durar o estado de Calamidade Pública.

Art. 2º. As parcelas que ficarem em aberto durante este período, deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem incidência de juros e multa.

Art. 3º. Caberá ao órgão responsável, orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o diálogo com as instituições financeiras.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, através de Decreto no que for cabível.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2020.

Aprovado
04/05/2020
SESSÃO Extraordinária

Alcides Santana de Carvalho
Diretor Geral da Câmara
Port. Nº 02/2019



**CAMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Antônio Marques, s/n, Centro, Telefone (75) 3296-2382

CEP: 48.565-000, Sítio do Quinto, Bahia, CNPJ 03.595.114/0001-10

Vereadores autores:

João Manoel de Carvalho
Guilherme Oliveira Siqueira
Eduardo Leal do Nascimento
Anelmo das Santas
Morgana Moura da Silva
João Batista Andrade
José Vinício de Carvalho



CAMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, s/n, Centro, Telefone (75) 3296-2382
CEP: 48.565-000, Sítio do Quinto, Bahia, CNPJ 03.595.114/0001-10

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como objetivo resguardar os Servidores Públicos que contraíram empréstimos consignados, com desconto em folha, haja vista, o atual momento em que o nosso município, o estado da Bahia, o País e o mundo enfrentam, qual seja, uma grave crise de saúde diante da Pandemia do COVID-19 e seu agravamento e disseminação, responsável por milhares de morte no mundo todo, além dos impactos negativos nas rendas familiares e na economia do Município de Sítio do Quinto.

Cabe ressaltar que vários tribunais brasileiros estão tomando decisões judiciais nesse sentido, o que traz respaldo e segurança jurídica ao presente projeto de lei municipal, a título de exemplo podemos citar a Justiça Federal do Distrito Federal, que determinou nesta segunda-feira, 20 de abril, a suspensão do débito em folha de empréstimos consignados tomados por aposentados em bancos.

Outrossim, no Senado, vários projetos com esse objetivo já foram apresentados pelos Senadores após o início da pandemia da covid-19 e estão em tramitação.

Desta forma, a presente proposta é de extrema importância e urgência, afim de que, possam ser resguardados os Servidores Públicos e seus familiares dependentes destes, da grave crise de saúde e econômica enfrentada no mundo todo.

A presente proposta tem vigência de 90 dias, podendo ser prorrogada por igual período, ou enquanto durar a Pandemia.